



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERCULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado

RESOLUÇÃO Nº. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.498, DE 29 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- **Considerando** o Art. 37, inciso “X”, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- **Considerando** os índices aprovados a título de revisão geral anual referente aos anos 2020, 2021 e 2022, contido na Lei nº. 2.498/2022, promulga:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos, juntamente à Tesouraria desta Casa de Leis, a proceder o pagamento retroativo dos índices de revisão geral anual concedidos aos Vereadores, Servidores Municipais Efetivos e Comissionados, na forma da Lei Orgânica parágrafo único do Art. 62 e Lei Municipal nº. 2.498/2022, inciso I, II e III, nas seguintes formas:

I) Pagamento dos Vereadores até o dia 23 de janeiro de 2023, compreendendo os Incisos I, II e III, da Lei Municipal nº. 2.498/2022;

II) Pagamento dos Servidores Efetivos até o dia 23 de fevereiro de 2023, compreendendo os Incisos I, II e III, da Lei Municipal nº. 2.498/2022;

III) Pagamento dos Servidores Comissionados até o dia 21 de março de 2023, compreendendo os Incisos I, II e III, da Lei Municipal nº. 2.498/2022.

Art. 2º Que sejam atualizados os valores referentes aos vencimentos retroativos aos estipulados no Art. 1º, Incisos I, II e III da Lei Municipal nº. 2.498/2022.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 05 de Janeiro de 2023.


CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
PRESIDENTE DA CMMF